



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Dispõe sobre a autorização de implementação do Sistema de Inclusão Escolar “ABA” para crianças com autismo nas escolas da rede pública do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a inclusão na Rede Estadual de Ensino do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º – O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta lei.

Art. 3º - Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º - Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria de Educação do





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Estado de Sergipe, professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método ABA.

Parágrafo único. Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A técnica ABA é um método científico que estuda e aplica os princípios da análise do comportamento para promover mudanças comportamentais positivas.

Envolve identificar comportamentos problemáticos, analisar suas causas e consequências, e desenvolver estratégias para ensinar novos comportamentos e reduzir os indesejados

A terapia ABA pode ajudar a melhorar a comunicação, socialização, aprendizagem, autorregulação e habilidades de vida diária de pessoas com autismo, promovendo maior independência e qualidade de vida

A terapia ABA é considerada uma das abordagens mais eficazes para o tratamento do autismo, baseando-se em evidências científicas e individualizando o tratamento para cada pessoa.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 20/05/2025 09:18

Checksum: **FEA06950B0403809CB6F4E633436B7DEE903E304F733BC6EA47D4574018910E9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.